

INFORME Nº 9/2020/PRUV/SPR

PROCESSO Nº 53500.046742/2019-25

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Submissão à Consulta Pública de proposta de instituição de coletas periódicas de dados de acessos do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

2.2. Política de Governança de Dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), aprovado pela Portaria 1.502, de 22 de dezembro de 2014, e alterada pela Portaria 1.127, de 18 de junho de 2019.

2.3. Regulamento para Coleta de Dados Setoriais pela Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019.

2.4. Processo SEI nº 53500.046742/2019-25.

3. ANÁLISE

3.1. Objetivo.

O presente Informe tem como objetivo propor a realização de Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para o recebimento de críticas e sugestões da sociedade acerca da proposta de instituição de coleta de dados de acessos em operação na banda larga fixa (Serviço de Comunicação Multimídia).

3.2. Contextualização

A Resolução 712, aprovada em 18 de junho de 2019, previu a revogação de diversos dispositivos normativos que instituíam obrigações de envio de dados setoriais assim como aprovou, em seu anexo, o Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, que disciplina a instituição, modificação e extinção de coletas de dados setoriais, no âmbito da atuação da Agência Nacional de Telecomunicações.

A Resolução traz em seu corpo:

Art. 3º Revogar os seguintes instrumentos, no prazo de 18 meses contados da publicação desta Resolução ou quando as respectivas coletas de dados previstas nestes instrumentos forem ajustadas ao disposto no Regulamento para Coleta de Dados Setoriais pela Anatel, com a aprovação dessas coletas mediante Despacho Decisório, o que ocorrer primeiro:

I - Resolução nº 436, de 7 de junho de 2006, que aprovou a Norma de Informações sobre a Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

II - Anexo I ao Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, e alterado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017;

III - inciso VI do art. 17 do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010;

IV - inciso II do art. 10 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007;

V - § 4º do art. 1º do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, e alterado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017;

VI - art. 52 do Regulamento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 598, de 23 de outubro de 2012; e,

VII - art. 2º da Resolução nº 419, de 24 de novembro de 2005, que aprovou o prazo para apresentação, pelas Concessionárias do STFC, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC).

Parágrafo único. Quaisquer coletas de dados instituídas por outros instrumentos de caráter não normativo da Agência, até a data de publicação desta Resolução, deixarão de ser exigidas no mesmo prazo previsto no caput.

Esses instrumentos estabelecem o prazo de 18 (dezoito) meses para a extinção das atuais obrigações de envio de informações de acessos dos serviços de telecomunicações tratados neste informe. Esse prazo será encerrado no dia 21 de dezembro de 2020.

O anexo à mesma resolução orienta o procedimento para criação, alteração e extinção de coletas. Esse procedimento prevê a possibilidade de consulta aos entes regulados durante o processo de preparação da proposta e determina a realização de consulta pública para ampliar as discussões relativas a cada coleta a toda a sociedade e a existência de um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias para implementação de uma nova coleta após cumpridas as etapas de preparação e de consulta pública.

Considerando essa oportunidade criada de evoluir, uniformizar e simplificar as informações de acessos recebidas pela Agência, bem como a entrada em operação do novo sistema para gerenciar os envios dos dados setoriais (<https://sistemas.anatel.gov.br/dici>), a Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso (PRUV) encaminhou, para análise e contribuições da Comissão de Gestão de Dados (CGDados), as sugestões de coletas que viriam a substituir as existentes.

3.2.1. A coleta de dados de acessos do Serviço de Comunicação Multimídia.

A proposta de nova coleta de dados de acessos do SCM difere da coleta atual em alguns pontos principais:

1. Eliminação das faixas de velocidade e discriminação das velocidades contratadas;
2. Separação da informação de tecnologia empregada e meio de acesso que a suporta;
3. Classificação da zona habitacional onde se encontra o acesso, se urbana ou rural.

Há ainda uma coleta de dados acessória, no âmbito do processo SEI Nº 53500.009409/2016-92, mediante a qual a Agência recebe acessos de um subconjunto das prestadoras do SCM com suas velocidades contratadas. Com a presente proposta, essa coleta será extinta.

Embora ocorram alterações entre as coletas, a PRUV entendeu que seriam de baixa complexidade comparativamente e que não seria necessária uma reunião prévia com as prestadoras dos serviços para apresentação e discussão da proposta visto que essa discussão deverá ocorrer no âmbito da consulta pública.

A PRUV formalizou a alteração da coleta de dados com o Requerimentos de Coleta de Dados SEI nº 4848441, enviado à Superintendente Executiva (SUE), no dia 7 de novembro de 2019 e obteve a certidão de sua aprovação (SEI nº 5052152) emitida no dia 19 de dezembro de 2019.

3.3. Consulta Pública

O Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013 (art. 59), estabeleceu que a Consulta Pública tem como uma de suas finalidades a submissão de documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões do público em geral. Acrescentou, ainda, que a Consulta Pública pode ser realizada pelos Superintendentes nas matérias de suas competências.

Sobre o tema, o Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712/2019, estabelece que:

Art. 4º O Superintendente Executivo é a autoridade responsável pela aprovação de novas coletas, modificações e extinções de coletas existentes.

§ 1º A aprovação de novas coletas, modificações e extinções de coletas existentes será realizada por meio de Despacho Decisório.

(...)

Art. 5º O coordenador da CGDados deverá submeter a comentários e sugestões do público em geral as propostas de novas coletas, modificações e extinções de coletas existentes por meio de Consulta Pública.

A Portaria nº 1.127, de 18 de junho de 2019, alterou a coordenação da Comissão de Gestão de Dados (CGDados), definida no âmbito da Política de Governança de Dados da Anatel, anexa à Portaria nº 1.502, de 22 de dezembro de 2014, conforme transcrito abaixo.

Art. 4º A Comissão de Gestão de Dados será composta por representantes indicados pelas Gerências responsáveis pelas Curadorias de Dados, bem como por representante indicado pela GIDS.

(...)

§ 2º Caberá ao Superintendente Executivo a coordenação da Comissão.

Por meio da Portaria nº 2.387 (SEI nº 5035380), de 16 de dezembro de 2019, a Procuradoria Federal Especializada - PFE, alterou a Portaria nº 624, de 26 de julho de 2013, que disciplina os casos de manifestação obrigatória da PFE, de modo a desobrigar a manifestação da PFE nos procedimentos de coleta de dados setoriais de que trata a Resolução nº 712/2019.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Estrutura da proposta de coleta de dados de acessos do SCM (SEI Nº 4848793).

4.2. Modelo de arquivo da proposta de coleta de dados de acessos do SCM (SEI Nº 4849316).

4.3. Minuta de Despacho Decisório (SEI nº 5127179).

4.4. Minuta de Consulta Pública (SEI Nº 5125177).

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, pelas razões e justificativas apresentadas, propõe-se submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a proposta de coleta de dados de acessos do Serviço de Comunicação Multimídia, na forma dos Anexos a este Informe.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 15/01/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques da Costa Jacomassi, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 15/01/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Mutti Barretto, Especialista em Regulação**, em 15/01/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Crosara Ikuma Rezende, Superintendente Executivo**, em 28/01/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5124550** e o código CRC **F975779F**.